



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3215, DE 29 DE AGOSTO DE 2.013.

“Dispõe sobre os feriados Municipais e dá outras providências.”.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam constituídos como feriados municipais os seguintes dias do ano:

- a) Dia da Emancipação do Município de Carapicuíba, dia 26 de março;
- b) Dia de São Pedro, Padroeiro do Município, dia 29 de junho;
- c) Sexta-feira da Paixão, data móvel;
- d) Dia da Consciência Negra, dia 20 de novembro.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.013.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de Agosto de 2.013.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos